



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7599/2026

Autoriza o Executivo Municipal a contratação temporária de 01 contador.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, usando da prerrogativa do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratação de 01 (um) contador.

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, ou em prazo inferior, caso haja a homologação de concurso público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da contratação citada no art. 1º desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de março de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal